



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CULTURA**

PARECER

PROJETO DE LEI No. 127/2016

AUTOR: DEPUTADO BOSCO SARAIVA

RELATOR: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

“Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Boneco Peteleco, criação do ventríloquo Oscarino Farias Varjão”.

I – RELATÓRIO

O Presente Projeto de Lei, que declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Boneco Peteleco, criação do ventríloquo Oscarino Farias Varjão, submete-se a esta Comissão de Cultura, para parecer.

Nos termos regimentais, o presente Projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 05, 06 e 07 de julho do corrente ano, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

O Projeto se faz acompanhar de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, com manifestação favorável ‘a continuidade de tramitação’.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, sobre a matéria, dispõe a Constituição Federal de 88, em seu Art. 216, *in verbis*:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à **memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

[...]



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CULTURA**

Parágrafo 1º. – **O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio Cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).**

Na simetria a matéria está amparada no dispositivo legal previsto no Inciso 1º. do Art. 206, da Constituição Estadual do Estado do Amazonas, *in verbis*:

Art. 206 – **Constituem patrimônio cultural do Estado os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem;**

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

No seio da Comissão de Cultura é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente Projeto, conforme objetivos previstos no Art. 27, VIII, “a” e “b” do Regimento Interno.

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no. 127/2016.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é no sentido de **APROVAR** a presente Propositura.

Sala de Reunião da **COMISSÃO DE CULTURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 20 de setembro de 2016.


RICARDO NICOLAU
RELATOR



**ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

A Comissão de Cultura _____

por unanimidade
de votos obteve o parecer

FAVORÁVEL do Relator

Em: 18/10/2016

PRESIDENTE

RELATOR

(Dep. Boreo Saraiva)
(Dep. Ricardo Nicolau - Relator)
(Dep. Vicente Wapex)